



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 018 /12 – CUTHAB

Acrescenta inc. IX no art. 6º da Lei nº 7.532, de 25 de outubro de 1994, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Vale-Alimentação e dá outras providencias, autorizando a cessação durante o gozo de Licença Especial para Aguardar Aposentadoria (LAA).

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O Projeto tem como objetivo incluir o inciso IX no art. 6º da Lei nº 7.532, de 25 de outubro de 1994, que tem a seguinte redação:

“IX – em gozo de Licença Especial para Aguardar Aposentadoria”.

Portanto, o Projeto inclui o referido inciso para suspender o pagamento de Vale-Alimentação aos servidores e funcionários que estão no gozo de licença, aguardando aposentadoria.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, em 24 de outubro de 2011, fl. 6, pela inexistência de impedimento de ordem jurídica para a sua tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça, fl. 12, emitiu Parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Também emitiu parecer a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – Cefor, fl. 15, pela aprovação do Projeto.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.



PARECER Nº 018 /11 – CUTHAB

No que cabe à competência técnica desta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação examinar, a Propositura possui méritos.

A Lei nº 7.532, de 25 de outubro de 1994, tem como objetivo e princípio básico em sua criação a ajuda de custo na alimentação aos funcionários efetivos, em comissão e servidores celetistas, ativos, ou seja, que estejam em pleno exercício de suas atividades:

“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Vales-Alimentação, que serão adquiridos mediante licitação pública, aos funcionários efetivos e em comissão e servidores celetistas, ativos, observadas as regras previstas na presente Lei e respectivo regulamento a ser estabelecido por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso)”

Sendo a intenção da Lei a de contemplar os servidores em exercício, foi incluído o artigo 6º que trata dos casos não contemplados com o benefício.

Analisando os 8 (oito) incisos já existentes no referido artigo, chega-se a conclusão de que a lei exclui o pagamento para aqueles servidores que estão afastados de suas atividades ou mesmo não exerçam atividade diretamente ao Município.

Há julgamento no Supremo Tribunal de Justiça, onde foi questionado o pagamento do Vale-Alimentação para os servidores inativos, e o julgamento do Tribunal foi pelo acolhimento do Recurso Extraordinário do Município, que requereu o indeferimento do pedido, já que a Lei nº 7.532/94 é expressa quando refere que têm direito ao benefício os servidores que estão em exercício de suas atividades, conforme ementa abaixo:

ADMINISTRATIVO. VALE ALIMENTAÇÃO. NÃO EXTENSÃO AOS SERVIDORES INATIVOS. LEI 7532/94 DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. PRECEDENTES DO TRIBUNAL. O Tribunal, em ambas as turmas, já pacificou o entendimento sobre o tema. Está no precedente: "ADMINISTRATIVO. VALE-ALIMENTAÇÃO. INSTITUÍDO PARA OS SERVIDORES EM ATIVIDADE PELA LEI Nº 7.532/94, DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. PRETENDIDA EXTENSÃO AOS SERVIDORES INATIVADOS. Benefício que a lei em tela restringiu aos servidores no exercício de suas funções, não se incorporando, por isso mesmo, à respectiva remuneração e, por óbvio,



PARECER Nº 018 /11 – CUTHAB

aos proventos da inatividade. Recurso conhecido, mas improvido."(RE 228083,ILMAR, DJ 25.06.99) No mesmo sentido foram julgados os RREE: 256.455, MOREIRA,DJ 24-03-00; 236.449, MAURÍCIO, DJ 06-08-99.O acórdão recorrido está em confronto com esta orientação. Conheço do recurso e lhe dou provimento (CPC, art. 557, § 1º-A). Inverto a sucumbência, fixando honorários de 10% (dez por cento) do valor da causa atualizada, ressalvada a hipótese de assistência judiciária.Publicue-se.Brasília, 07 de agosto de 2000.Ministro NELSON JOBIM Relator (grifos nossos)

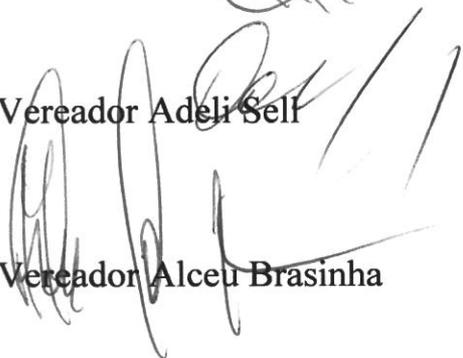
Pelo exposto, este relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 15 de março de 2012.


**Vereador Paulinho Rubem Berta,
Presidente e Relator.**

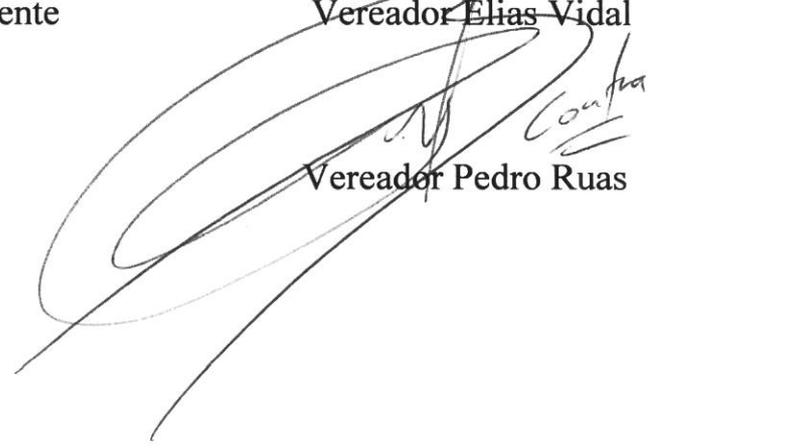
Aprovado pela Comissão em 27.03.12


Vereador Nilo Santos – Vice-Presidente


Vereador Adeli Sell


Vereador Alceu Brasinha


Vereador Elias Vidal


Vereador Pedro Ruas